



Direcção-Geral da Acção Social

Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

***Gabriela Ferreira
Maria da Glória Martins
Maria Virgínia Brás Gomes***

***Crianças e Jovens em Risco
Integração de Serviços***

(Relatório Nacional - Elaborado no âmbito de um Projecto da OCDE/CERI, em Abril de 1995)

Lisboa, Dezembro de 1996

Ficha Técnica

Autor:

Gabriela Ferreira
Ministério da Saúde/ Programa de Promoção e Educação para a Saúde
Maria da Glória Martins
Maria Virgínia Brás Gomes

Editor:

Direcção-Geral da Acção Social
Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

Colecção:

Documentos Temáticos, Nº 2

Plano gráfico e capa:

David de Carvalho

Impressão:

Nova Oficina Gráfica, Lda
Rua do Galvão, 34-A 1400 Lisboa

Tiragem:

500 exemplares

Dezembro/96
ISBN 972 - 95777 - 4 - 9
Depósito Legal nº106063

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	5
1. Enquadramento Programático, Medidas de Política e Legislação	7
A - ORIENTAÇÕES PROGRAMÁTICAS	7
B - MEDIDAS DE POLÍTICA	11
2. Legislação	12
3. Obstáculos à Aplicação da Legislação e Medidas para a sua Superação	17
4. Financiamento	20
5. Descentralização	21
6. Interfaces	22
7. Autoridades Responsáveis	25
8. Qualidade dos Serviços	27
9. Intervenção Dirigida a Crianças e Jovens e suas Famílias	28
Anexo I - Prestações dos Regimes de Segurança Social	29
Anexo II - Questionário Divulgado a Nível Nacional	33
Anexo III - Apuramento dos Resultados dos Questionários Respondidos	37

NOTA PRÉVIA

Este relatório nacional foi elaborado no âmbito do projecto sobre os serviços para crianças e jovens em risco, com adequado enquadramento legislativo e indicação das acções desenvolvidas, de acordo com o esquema previamente estabelecido pela OCDE.

Resulta dos contributos sectoriais fornecidos pelos representantes das entidades públicas e privadas que constituem o Grupo de Trabalho criado para desenvolver este projecto a nível nacional em colaboração com as representantes do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Segurança Social.

1 - Enquadramento Programático, Medidas de Política e Legislação

A Orientações Programáticas

A intervenção dos diversos sectores públicos envolvidos na protecção e no desenvolvimento das crianças e jovens em risco decorre de imperativo constitucional, das leis de bases e legislação específica em vigor.

Constituição da República

Art.º 63º

- " 1. Todos têm direito à segurança social.
2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários."

Art.º 74º

- " 1. Todos têm o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.
2. O ensino deve contribuir para superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, habilitar os cidadãos a participar democraticamente numa sociedade livre e promover a compreensão mútua, a tolerância e o espírito de solidariedade."

Lei de Bases do Sistema Educativo

Art.º 3º

- " O sistema educativo organiza-se de forma a:
- ...
- d) Assegurar o direito à diferença, mercê do respeito pelas personalidades e pelos projectos individuais da existência, bem como da consideração e valorização dos diferentes saberes e culturas;
- e) Desenvolver a capacidade para o trabalho e proporcionar, com base numa sólida formação geral, uma formação específica para a ocupação de um justo lugar na vida activa que permita ao indivíduo prestar o seu contributo ao progresso da sociedade em consonância com os seus interesses, capacidades e vocação;

- f) Contribuir para a realização pessoal e comunitária dos indivíduos, não só pela formação para o sistema de ocupações socialmente úteis, mas ainda pela prática e aprendizagem da utilização criativa dos tempos livres;
- i) Assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade aos que dela não usufruíram na idade própria, aos que procuram o sistema educativo por razões profissionais ou de promoção cultural, devidas, nomeadamente, a necessidades de reconversão ou aperfeiçoamento decorrentes da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos."

Art.º 5º

...

" 3. A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

...

8. A frequência da educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que à família cabe um papel essencial no processo da educação pré-escolar."

Art.º 6º

" 1. O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e tem a duração de nove anos.

2. Ingressam no ensino básico as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de Setembro.

...

4. A obrigatoriedade de frequência do ensino básico termina aos 15 anos de idade."

Art.º 10º

" 1. Têm acesso a qualquer curso do ensino secundário os que completaram com aproveitamento o ensino básico.

2. Os cursos do ensino secundário têm a duração de três anos.

3. O ensino secundário organiza-se segundo formas diferenciadas, contemplando a existência de cursos predominantemente orientados para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos, contendo todas elas componentes de formação de sentido técnico, tecnológico e profissionalizante e de língua e cultura portuguesas adequadas à natureza dos diversos cursos.

4. É garantida a permeabilidade entre os cursos predominantemente orientados para a vida activa e os cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos.

5. A conclusão com aproveitamento do ensino secundário confere direito à atribuição de um diploma, que certificará a formação adquirida e, nos casos dos cursos predominantemente orientados para a vida activa, a qualificação obtida para efeitos de exercício de actividades profissionais determinadas."

Art.º 16º

" 1. Constituem modalidades especiais de educação escolar:

...

- b) A formação profissional;
- c) O ensino recorrente de adultos."

Art.º 19º

...

" 4. A formação profissional estrutura-se por forma a desenvolver acções de:

- a) Iniciação profissional;
- ...
- c) Aperfeiçoamento profissional;
- d) Reconversão profissional."

Art.º 20º

" 1. Para os indivíduos que já não se encontram na idade normal de frequência dos ensinos básico e secundário é organizado um ensino recorrente.

2. Este ensino é também destinado aos indivíduos que não tiveram oportunidade de se enquadrar no sistema de educação escolar na idade normal de formação, tendo em especial atenção a eliminação do analfabetismo.

3. Têm acesso a esta modalidade de ensino os indivíduos:

- a) Ao nível do ensino básico, a partir dos 15 anos;
- b) Ao nível do ensino secundário, a partir dos 18 anos."

Art.º 23º

" 1. A educação extra-escolar tem como objectivo permitir a cada indivíduo aumentar os seus conhecimentos e desenvolver as suas potencialidades, em complemento da formação escolar ou em suprimento da sua carência.

2. A educação extra-escolar integra-se numa perspectiva de educação permanente e visa a globalidade e a continuidade da acção educativa.

3. São vectores fundamentais da educação extra-escolar:

...

b) Contribuir para a efectiva igualdade de oportunidades educativas e profissionais dos que não frequentaram o sistema regular do ensino ou o abandonaram precocemente, designadamente através da alfabetização e da educação de base de adultos;

...

f) Assegurar a ocupação criativa dos tempos livres de jovens e adultos com actividades de natureza cultural."

Art.º 24º

1. São estabelecidas e desenvolvidas actividades e medidas de apoio e complementos educativos visando contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar.
2. Os apoios e complementos educativos são aplicados prioritariamente na escolaridade obrigatória."

Art.º 25º

" Nos estabelecimentos de ensino básico é assegurada a existência de actividades de acompanhamento e complemento pedagógicos, de modo positivamente diferenciado, a alunos com necessidades escolares específicas."

Art.º 26º

" O apoio ao desenvolvimento psicológico dos alunos e à sua orientação escolar e profissional, bem como o apoio psicopedagógico às actividades educativas e ao sistema de relações da comunidade escolar, são realizados por serviços de psicologia e orientação escolar profissional inseridos em estruturas regionais escolares."

Art.º 27º

1. São desenvolvidos, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar serviços de acção social escolar, concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados.
2. Os serviços de acção social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de acções, em que avultam a participação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudos."

Art.º 28º

" Será realizado o acompanhamento do saudável crescimento e desenvolvimento dos alunos, o qual é assegurado, em princípio, por serviços especializados dos centros comunitários de saúde em articulação com as estruturas escolares."

Art.º 48º

1. As actividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres."

B *Medidas de Política*

No sector da acção social, as orientações programáticas são prosseguidas através de medidas de política que estão na base da elaboração dos planos de acção.

Na área da protecção social, salientam-se as seguintes **medidas de política** que têm incidência na protecção às crianças e aos jovens:

- **desenvolver** formas de prevenção e integração social de grupos desfavorecidos e em situação de risco, inseridas na comunidade e visando uma solidariedade social de rosto humano, promovendo a concretização de soluções mais flexíveis, mais humanas e menos onerosas;
- **promover** o aproveitamento mais adequado da estrutura de respostas existentes, através do encaminhamento mais correcto dos utentes e procura do maior ajustamento das respostas à realidade social;
- **intensificar** a articulação entre os serviços e instituições da segurança social, do emprego e formação profissional e de outros sectores com vista à superação de carências e da marginalização dos grupos sociais desfavorecidos;
- **assegurar** a concretização a nível nacional, em articulação com outros sectores, do Projecto de Apoio à Família e à Criança, criado em 1992, com o objectivo de detecção das situações de crianças vítimas de maus tratos e desenvolvimento de programas de apoio à família e à criança;
- **activar** medidas de prevenção e combate à pobreza, através da racionalização e coordenação intersectorial dos esforços feitos com esse objectivo, do máximo aproveitamento da cooperação internacional neste domínio, designadamente dos programas específicos da UE e do envolvimento activo das populações.

No sector da educação, as orientações programáticas são prosseguidas através das seguintes medidas de política para combate ao insucesso escolar:

Melhoria da qualidade da educação, designadamente:

- **instituir** a escolaridade obrigatória e gratuita de 9 anos, prevendo-se o seu alargamento para 12 anos;
- **incrementar** a educação pré-escolar, a nível público, privado ou cooperativo;
- **concretizar** uma nova organização curricular em que se valoriza a individualização do ensino;
- **criar** serviços de orientação e psicologia educacional;
- **desenvolver** apoios e complementos educativos;
- **fomentar** modalidades de educação especial integrada.

Modernização da gestão do sistema, onde ressaltam medidas práticas de descentralização administrativa e pedagógica, de autonomia da escola e gestão escolar mais participada pela comunidade envolvente.

Adequação do sistema educativo ao mundo do trabalho, onde se privilegia o reforço e desenvolvimento do ensino técnico-profissional e a introdução das componentes de formação profissional na educação artística, na educação extra-escolar e no ensino recorrente.

2 - Legislação

Decreto-Lei n° 542/79 - DR n° 30, I Série, de 79-12-31

Clarifica o subsistema da educação pré-escolar como início de um processo de educação permanente a realizar pela acção conjugada da família, da comunidade e do Estado.

Decreto-Lei n° 506/80 - DR n° 244, I Série, de 80-10-21

Estabelece a nova lei orgânica da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores com competências na área do apoio às crianças e jovens em risco.

Decreto-Lei n° 102/84 - DR n° 75, I Série, de 84-03-29

Consagra a formação profissional inicial dos jovens entre os 14 e os 24 anos com a escolaridade obrigatória completa em regime de aprendizagem em alternância.

Despacho Normativo n° 131/84 - DR n° 151, I Série, de 84-07-02

Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento dos infantários e jardins de infância com fins lucrativos.

Decreto-Lei n° 399-A/84 - DR n° 299, I Série, de 84-10-28

Cria medidas específicas para alunos de menores recursos económicos.

Despacho Conjunto n° 3/85 - DR n° 104, II Série, de 85-05-07

Estabelece as prioridades de actuação relativamente à prossecução dos objectivos definidos no protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Secretaria de Estado da Segurança Social com vista ao desenvolvimento conjunto de estudos e acções comuns.

Decreto-Lei n° 247/85 - DR n° 158, I Série, de 85-07-12

Define o estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, a quem compete genericamente a execução das políticas de emprego e formação profissional determinadas e aprovadas pelo Governo.

Decreto-Lei n° 2/86 - DR n° 1, I Série, de 86-01-02

Define os princípios básicos a que devem obedecer os lares, com suporte em entidades públicas ou privadas, como forma de resposta social dirigida aos menores transitória ou definitivamente desinseridos do meio familiar normal.

Despachos Conjuntos publicados no DR n° 44, II Série, de 86-02-22 e no DR n° 56, II Série, de 86-03-08, respectivamente.

Determinam a preparação e coordenação de Programas de Ocupação de Tempos Livres de Jovens.

Despacho do Secretário de Estado da Educação, de 11 de Janeiro de 1988

Cria a Animação Infantil e Comunitária em bairros degradados em especial na região metropolitana de Lisboa, com carácter supletivo até à criação de Jardins de Infância.

Despacho do Secretário de Estado da Educação, de 29 de Janeiro de 1988

Cria a Educação Itinerante para populações isoladas (onde o número de crianças em idade pré-escolar é inferior a 10).

Despacho 119/ME/88 - DR n° 162, II Série, de 88-07-15

Define como escolas de intervenção comunitárias situadas em zonas ou localidades cujo isolamento dificulte a fixação de professores, frequentadas por um número significativo de crianças com dificuldades de aprendizagem, inadapatadas ou portadoras de deficiência e existência de insucesso escolar sistemático.

Decreto-Lei n° 30/89 - DR n° 20, I Série, de 89-01-24

Disciplina o licenciamento, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos que exercem actividades de apoio social designadamente creches, centros de actividades de tempos livres, lares para crianças e jovens.

Decreto-Lei n° 43/89 - DR n° 29, I Série, de 89-02-03

Cria actividades de complemento pedagógico e de compensação educativa incluídas no Projecto Educativo de Escola, como instrumento adequado para promover o sucesso educativo e permitir a individualização do ensino.

Despacho n° 19/SERE/89 - DR n° 93, I Série, de 89-04-20

Regulamenta as medidas de apoio educativo.

Despacho Normativo n° 99/89 - DR n° 248, I Série, de 89-10-27

Regulamenta as condições mínimas de instalação e funcionamento das creches com fins lucrativos.

Despacho Normativo n° 96/89 - DR n° 243, I Série, de 89-10-21

Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos Centros de Actividades de Tempos Livres com fins lucrativos.

Decreto-Lei n° 35/90 - DR n° 21, I Série A, de 90-01-25

Cria apoios e complementos educativos que se exercem nos domínios da orientação pedagógica e acção social escolar e saúde escolar.

Decreto-Lei n° 74/91 - DR n° 34, I Série A, de 91-02-09

Regulamenta o ensino básico recorrente - modalidade especial de educação escolar constituindo uma segunda oportunidade de formação para aqueles que não usufruíram na idade própria ou abandonaram precocemente o ensino regular.

Decreto-Lei n° 189/91 - DR n° 113, I Série-A, de 91-05-17

Cria as Comissões de Protecção de Menores.

Decreto-Lei n° 190/91 - DR n° 113, I Série A, de 91-05-17

Cria serviços de psicologia e orientação escolar - unidades especializadas de apoio educativo, que desenvolvem a sua acção nos domínios da orientação escolar e do apoio psicopedagógico a alunos, pais e professores.

Decreto-Lei n° 319/91 - DR n° 193, I Série A, de 91-08-23

Prevê currículos escolares próprios e currículos alternativos para alunos com necessidades educativas especiais.

Decreto-Lei n° 383/91 - DR n° 232, I Série A, de 91-10-09

Define o regime geral dos cursos de pré-aprendizagem a serem criados por Portaria Conjunta dos Ministérios do Emprego e da Segurança Social e da Educação, destinado aos jovens com idades entre 15 e 21 anos que abandonam o sistema escolar sem cumprir a escolaridade obrigatória, obedecendo a determinadas regras pré-estabelecidas.

Despacho Conjunto dos Ministérios da Justiça, Educação e do Emprego e Segurança Social - DR n° 267, II Série, de 91-11-20

Determina que o Ministério da Educação, através das Direcções Regionais de Educação, assegure o funcionamento de cursos de ensino básico nas instituições tuteladas pela Direcção Geral dos Serviços Tutelares de Menores e pelos Centros Regionais de Segurança Social, que tenham a seu cargo crianças e jovens impossibilitados de frequentar estabelecimentos de ensino oficial.

Despacho Normativo n° 75/92 - DR n° 116, I Série B, de 92-05-20

Estabelece as normas que regulam os acordos de cooperação entre os Centros Regionais de Segurança Social e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras organizações não lucrativas que prossigam idênticos fins.

**Portarias n° 622 B/92 - DR n° 148, I Série A, de 92-06-30
e n° 594/93 - DR n° 113, I Série A, de 93-05-15**

Regulamentam medidas de apoio pedagógico de recurso a professores e de recursos suplementares.

Decreto-Lei n° 190/92 - DR n° 203, I Série A, de 92-09-03

Reformula a legislação sobre Acolhimento Familiar como resposta de acolhimento transitório e temporário para crianças e jovens cuja família natural não esteja em condições de desempenhar a sua função sócio-educativa.

Despacho Normativo n° 98-A/92 - DR n° 140, I Série B-Sup., de 92-06-20

Regulamenta medidas de apoio educativo.

Resolução do Conselho de Ministros n° 30/92 - DR n° 189, I Série B, de 92-08-18

Reforça a acção pedagógica que deve ser exercida junto da família, pelo que determina que seja concebido e levado a cabo um programa específico de apoio - Projecto de Apoio à Família e à Criança - onde se estimule a dinâmica interpessoal criança-família e o problema dos maus tratos infantis seja abordado de um modo integrado no contexto familiar e social envolvente.

Despacho Conjunto 116/SERE/SEEBS/93 - DR n° 162, I Série A, de 93-02-09

Regulamenta apoios e complementos educativos no domínio da Acção Social Escolar.

Resolução do Conselho de Ministros n° 38/93 - DR n° 113, I Série B, de 93-05-15

Aprova medidas de apoio aos imigrantes e minorias étnicas visando a sua plena integração social e profissional.

Portarias n°s 685/93 e 686/93 - DR n° 170, II Série, de 93-07-23

Regulam as condições de exercício de voluntariado jovem para a Solidariedade e para a Cooperação.

Decreto-Lei n° 260/93 - DR n° 171, I Série, de 93-07-23

Define a estrutura orgânica dos Centros Regionais de Segurança Social.

Despacho n° 178-A/ME/93 - DR n° 177, I Série A, de 93-07-30

Cria medidas de apoio pedagógico para assegurar condições de recuperação em função das aprendizagens consignadas nos currículos.

Despacho Conjunto 3-1/SEEBS/SERE/93

Regulamenta a definição anual das escolas de intervenção prioritária.

Despacho do Gabinete do MESS - DR n° 204, II Série, de 93-08-31

Aprova as normas reguladoras das comparticipações dos utentes e/ou suas famílias, pela utilização dos serviços e equipamentos sociais.

***Despacho Conjunto dos Ministros da Administração Interna,
Educação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Saúde,
Emprego e Segurança Social - DR n° 239, II Série, de 93-10-12***

Cria a Comissão Interdepartamental para a Integração dos Imigrantes e Minorias Étnicas.

3 - Obstáculos à Aplicação da Legislação e Medidas para a sua Superação

Apesar de alguns avanços legislativos em matéria de protecção de crianças e jovens em risco, tal protecção não pode ainda ser considerada totalmente satisfatória.

A aplicação da legislação de âmbito social e educativo e a concretização das acções são da responsabilidade das instituições e serviços a nível regional e local.

Sem prejuízo de alguns esforços pontuais (e bem sucedidos) de articulação a nível local que possibilitam a dinamização de projectos integrados de desenvolvimento comunitário, com acções dirigidas à população infantil e juvenil, a legislação a nível central ainda reflecte preocupações sectorizadas e fases e ritmos de aplicação nem sempre coincidentes.

Um dos exemplos da dificuldade de concretizar uma articulação dinâmica e ajustada prende-se com a clarificação do subsistema de educação pré-escolar.

De facto, apesar do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, referir já no seu preâmbulo "a diversidade de soluções e de orientação, nomeadamente a nível dos jardins de infância dependentes dos Ministérios dos Assuntos Sociais e da Educação", bem como a "desarticulação das redes dos sistemas público, particular e cooperativo" e não obstante o funcionamento de grupos de trabalho interministeriais para:

- analisar as implicações e as dúvidas suscitadas pela aplicação da legislação que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- estudar e propor a conveniente harmonização de critérios de legalização dos estabelecimentos das IPSS que exercem funções de educação pré-escolar;
- elaborar normativos;

volvida mais de uma década, a situação carece ainda de normativo regulamentar estabelecendo claramente as **competências e formas de intervenção de cada um dos sectores envolvidos**.

As mudanças sociais aceleradas, designadamente a nível da desagregação familiar (aumento das situações de divórcio, das uniões de facto e do número de famílias monoparentais), da composição da população activa e no domínio da igualdade entre homens e mulheres, não se compadecem com uma postura legislativa estática, antes obrigando a uma reformulação periódica no sentido de se ajustar às crescentes causas e fenómenos de risco.

Neste contexto, apontamos como evidente a necessidade de revisão da legislação sobre os Centros de Actividades de Tempos Livres no sentido do alargamento do seu âmbito pessoal, acompanhando o aumento de anos de escolaridade obrigatória e proporcionando a crianças e jovens entre os 6 e os 16/17 anos um espaço de enquadramento, acompanhamento e desenvolvimento psico-social.

O alargamento do âmbito de intervenção aos jovens pressupõe a implementação de modelos de funcionamento de acordo com os seus interesses, havendo que responder também a situações e necessidades específicas, nomeadamente o abandono precoce da escola e o acesso tardio ao primeiro emprego.

Aliás, no sentido de dar cobertura a essas necessidades diversificadas, decorre presentemente no âmbito da Direcção-Geral da Acção Social, o tratamento dos dados recolhidos junto dos Centros de Actividades de Tempos Livres através de questionário lançado a nível nacional para avaliar a eficácia do seu funcionamento.

A nível da aplicação da legislação do âmbito educativo, os problemas resultam da dificuldade de concretizar, em tempo oportuno e com a metodologia adequada, os diversos passos da reforma educativa.

Para superar estas dificuldades na área da prevenção e apoio às crianças e jovens em risco, foram criados os seguintes projectos e programas:

Programa de Prevenção Primária em Meio Escolar (Projecto VIDA/ME)

Iniciado em 1990 e destinado a assegurar acções de prevenção primária das toxicodependências .

Programa Educação para Todos Ano 2000 (PEPT)

Criado por Resolução do Conselho de Ministros nº 29/95, de 9 de Agosto, de âmbito interministerial, para prevenir o insucesso e o abandono escolar e assegurar o acompanhamento da escolaridade obrigatória de 9 anos e o acesso generalizado a uma escolaridade secundária completa, criando condições de base que permitam o desenvolvimento pessoal e a qualificação profissional da juventude portuguesa.

Projecto de Educação Interculturais (Disp. Normativo 170/ME/93, de 6 de Agosto)

Lançado no âmbito do Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multiculturais (Disp. Normativo nº 63/91, de 13 de Março) a quem compete coordenar, incentivar e promover, no âmbito do sistema educativo, os programas e acções que visem a educação para os valores da convivência, da tolerância, do diálogo e da solidariedade entre diferentes povos, etnias e culturas.

O Projecto Educação Interculturais desenvolve-se em escolas do ensino básico situadas em zonas de residência de populações pertencentes a minorias étnicas e com elevada percentagem de insucesso escolar.

Programa de Promoção e Educação para a Saúde (Despacho 172/ME/93, de 13 de Agosto)

Integrou o programa de Prevenção Primária em Meio Escolar (Projecto Vida/ME).

Tem como objectivos assegurar no âmbito do Ministério da Educação as acções de promoção e educação para a saúde, nomeadamente as de prevenção da toxicodependência e da SIDA, e promover a articulação com os restantes departamentos do Estado e entidades civis que desenvolvem projectos neste âmbito.

Subprograma de Educação de Adultos

No âmbito do PRODEP (Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal), iniciado em 1990, com os objectivos de proporcionar a obtenção do diploma de escolaridade obrigatória e do Nível 1 da Formação Profissional a jovens adultos.

O **sector da Justiça** também se vê confrontado com alguns obstáculos na aplicação da legislação do seu âmbito de acção.

A dificuldade em acorrer a todas as situações de risco precoce por parte dos serviços de acção social local e outros da comunidade leva a que, por vezes, o recurso ao Tribunal de Menores surja

como única instância de intervenção. Consequentemente, a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (DGSTM), departamento central do Ministério da Justiça, é solicitada a agir, desenvolvendo, numa primeira linha, nos Serviços de Apoio Social junto dos Tribunais de Menores, um trabalho de mediação interinstitucional, na tentativa de evitar que o risco degenera em marginalidade.

Trata-se de uma intervenção não isenta de dificuldades.

Os Serviços de Apoio Social confrontam-se na prática com a necessidade de avaliar estes casos precocemente encaminhados para o Tribunal de Menores, sem a confirmação prévia da impossibilidade de resolução do problema pela intervenção dos serviços de apoio existentes na comunidade.

Pese embora o trabalho de articulação interinstitucional desenvolvido por estes Serviços, pelos Centros de Observação e Acção Social e pelas Comissões de Protecção de Menores, caracterizadas mais adiante, a insuficiência da resposta sectorial, face ao elevado número de crianças em risco, justifica que, como último recurso, muitos destes casos venham a ser internados em estabelecimentos de reeducação pervertendo os objectivos e as metodologias pedagógicas destes.

As equipas educativas dos estabelecimentos tutelares vêm-se confrontando, na prática com a dificuldade de desenvolver simultaneamente modelos educativos dirigidos a menores em risco, internados apenas por ausência de alternativas de apoio na comunidade, com outros menores com problemáticas diferenciadas manifestas ao nível do comportamento, que exijam uma intervenção específica.

É comprovadamente negativa a convivência entre estas duas realidades.

Acresce que, por este circunstancialismo, a DGSTM é impedida de dar resposta a outros menores que apresentem comportamentos desviantes para os quais está legal e claramente vocacionada por ausência de vagas para internato, dada a ocupação dos estabelecimentos por crianças e jovens, para os quais se impunha basicamente apoio assistencial e/ou na área da Saúde, em particular da Saúde Mental.

A realidade descrita parece indicar a necessidade de desenvolver acções que a nível nacional, regional e local, visem a prevenção do risco e a actuação adequada e imediata, junto dos casos identificados pelos serviços competentes.

Há necessidade de elaborar programas que tenham em conta:

- a)** as características específicas das populações alvo;
- b)** as necessidades prementes das crianças e jovens em risco a quem se dirigem;
- c)** a consciência clara de que a prevenção das situações de risco é via preferencial para a efectiva defesa dos interesses das crianças e da sua desadaptação social;
- d)** a criação de serviços regionalizados;
- e)** a articulação de decisões estratégicas interdepartamentais, claramente definidas, de modo a não se diluírem as competências e as responsabilidades.
- f)** instruções precisas, aos serviços operativos locais, definindo as responsabilidades e os meios de diagnóstico e intervenção.

As **Comissões de Protecção de Menores** são, por excelência, os serviços de prevenção a nível comunitário, intervindo simultaneamente nas várias vertentes da situação de risco e evitando o risco suplementar do desenraizamento do seu habitat (vidé Ponto VI INTERFACES).

Urge incrementar a criação de novas Comissões de modo a abranger todo o território nacional, sensibilizando as comunidades locais para apoiar as suas crianças e simultaneamente facilitar os meios que operacionalizem a sua eficácia.

4 - Financiamento

A acção social, que se concretiza através de equipamentos e serviços para os diversos grupos etários e populacionais, é financiada fundamentalmente por transferências do Estado (n.º 1 do art.º 55º da Lei da Segurança Social). Contudo, o montante transferido do Orçamento do Estado não cobre totalmente as despesas de acção social, tendo sido feito recurso a verbas do Orçamento da Segurança Social.

Os equipamentos e serviços para crianças e jovens podem ter suportes jurídicos diferenciados (estabelecimentos oficiais e maioritariamente IPSS - instituições particulares de solidariedade social sem fins lucrativos, apoiadas técnica e financeiramente pela segurança social mediante a celebração de acordos).

A utilização destas respostas sociais pressupõe a comparticipação financeira dos indivíduos e/ou seus agregados familiares, determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, actualizada periodicamente.

O financiamento do sector educativo é garantido pelo Orçamento do Estado, recorrendo alguns programas a fundos comunitários e a outras fontes de financiamento, como por exemplo o TOTOLOTO, subsídios autárquicos e patrocínios diversos.

5 - Descentralização

Sendo o sistema de segurança social um **sistema descentralizado**, compete aos Centros Regionais de Segurança Social promover e desenvolver, em articulação com as instituições particulares de solidariedade social e com outros parceiros a nível local, acções específicas e concretas tendo em conta a realidade, as carências e os recursos das comunidades.

Legislação recente (Decreto-Lei n.º 260/93) reorganizou os CRSS, procurando criar condições para que o sector da segurança social possa assegurar um contributo mais eficaz no âmbito mais alargado da protecção social.

Este diploma visa também combinar equilibradamente um projecto de desconcentração do sistema de segurança social com a política de descentralização, mediante a implantação em cada uma de cinco regiões definidas, de um Centro Regional de Segurança Social integrando uma rede coerente de respostas sociais aos níveis regional, sub-regional e local.

Pelo Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, foram criadas as Direcções Regionais de Educação (DRE) que têm como atribuição fundamental assegurar, a nível regional, a orientação, coordenação e apoio aos estabelecimentos de educação e ensino não superior.

O âmbito territorial das cinco DRE coincide com o das actuais Comissões de Coordenação Regional, dependentes do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Cada DRE integra Centros de Área Educativa (CAE) que actuam a nível distrital ou intermunicipal.

6 - Interfaces

A complexidade e a pluridimensão dos problemas decorrentes das situações de risco e a necessidade crescente da prevenção, que só será eficaz se resultar das políticas conjugadas e coerentes de todos os sectores envolvidos na protecção e integração social das crianças e jovens, obrigam a um esforço cada vez maior de trabalho conjunto entre os representantes desses sectores, não só no campo legislativo e de formulação das políticas, mas também ao nível da sua aplicação e avaliação.

Assim, vimos assistindo à criação e implementação de formas de articulação intersectorial, interinstitucional e interdisciplinar, que congregam representantes de sectores e instituições oficiais e não governamentais para que, conjugadamente e optimizando esforços e recursos, se encontrem as soluções mais adaptadas às diversas problemáticas.

Salienta-se o trabalho conjunto desenvolvido no âmbito das **Comissões de Protecção de Menores** que vêm sendo criadas ao nível das comarcas, visando a protecção de menores até aos 12 anos quando se encontrem em situação que reporte a estados de delinquência ou paradelinquência.

Têm assento nesta Comissão, para além de um psicólogo, representantes do Ministério Público, Município, Centro Regional de Segurança Social, serviços locais do Ministério da Educação, Instituto da Juventude e Ministério da Saúde, IPSS, forças de segurança e associações de pais.

Também no campo da **Adopção**, foi recentemente constituído um **grupo de trabalho** com representantes dos sectores da acção social, família e justiça, para regulamentar a intervenção das instituições mediadoras em matéria de adopção quanto às suas competências, atribuições, articulações, circuitos, pessoal e infra-estruturas.

O **Projecto de Apoio à Família e à Criança (PAFAC)**, criado em Agosto de 1992, congrega representantes dos sectores da justiça, acção social, saúde e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e visa, pela acção articulada e convergente, romper o ciclo conhecido: crianças maltratadas geram quase sempre homens e mulheres maltratantes.

O Projecto apoia a família na reconversão da sua dinâmica afectiva e social onde os indivíduos que a formam, encontram, pelas relações interpessoais, um espaço privilegiado de desenvolvimento. Há que manter a criança na família, evitando a sua institucionalização. Conta actualmente com 15 equipas de intervenção distribuídas por Lisboa, Porto, Coimbra, das quais 8 são equipas psico-sociais de intervenção distribuídas para o acompanhamento directo e contínuo às famílias das crianças sinalizadas pelas Urgências Hospitalares e Centros de Saúde e 7 são equipas de intervenção na crise para as situações de emergência infantil referenciadas a partir dos apelos da comunidade em geral, via telefone "Linha de emergência - Criança Maltratada".

O PAFAC está já a ser implementado nas regiões do Alentejo e Algarve com a criação de 5 equipas de intervenção em cada região.

A articulação com o **sector da educação** envolve projectos diversos designadamente o **Grupo de Trabalho** criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/91, de 9 de Abril e constituído por representantes dos Secretários de Estado da Reforma Educativa e da Segurança Social, para avaliar as necessidades de criação e definir as condições de funcionamento de **jardins de infância**, numa perspectiva de complementaridade e racionalização de recursos da rede nacional de educação pré-escolar.

Em matéria de **Emprego e Formação Profissional**, estão os sectores intervenientes conscientes que só com programas de trabalho desenvolvidos de uma forma harmoniosa e articulada no âmbito da Educação, Formação Profissional e Emprego, recursos privilegiados num conjunto de outros recursos, se pode garantir a aquisição de conhecimentos, aptidões e competências, por parte desses jovens e se pode assegurar a sua inserção na comunidade e no mundo do trabalho.

Nesta óptica, salienta-se alguns programas e acções importantes:

Programa Horizon

O Programa Horizon (Iniciativa Comunitária), criado por Decisão da Comissão das Comunidades Europeias em 90-12-18, dirige-se a dois grupos de população-alvo: **pessoas deficientes e pessoas desfavorecidas**.

Neste Programa, as pessoas desfavorecidas são "pessoas que sofrem de dificuldades específicas que impedem ou inibem a sua integração económica e social" desdobrando-as na programação nacional nos seguintes grupos-alvo prioritários:

- jovens desprovidos de meio familiar normal;
- pessoas com dificuldades de adaptação social;
- jovens e adultos toxicodependentes;
- reclusos e ex-reclusos;
- minorias étnicas, sobretudo as concentradas em zonas degradadas dos centros urbanos.

As populações mais jovens constituem assim o grupo etário, dentro desta população, com maior incidência nos projectos em implementação - conforme o indica a experiência - caracterizando-se, em geral, pela pertença a meios de nível socio-económico e sócio-cultural baixo, baixo nível de escolaridade, associado a situações de absentismo, abandono e insucesso escolar.

Em termos gerais, o Programa Horizon tem como objectivos, relativamente aos grupos desfavorecidos, "promover programas integrados de orientação, formação profissional e emprego, com recurso a medidas de apoio complementar, tendo por objectivo a aquisição de competências sociais e profissionais e o acesso a uma situação profissional estável, mobilizadora de integração social".

Os projectos que até ao momento têm vindo a ser desenvolvidos pelos promotores cuja intervenção é mais especificamente dirigida aos jovens em risco como grupo-alvo prioritário, situam-se neste referencial, caracterizando-se como projectos de carácter global com acções complementares a nível da integração económica e social, acções de formação de pessoal técnico (agentes de intervenção social) e formação sócio-educativa e acções de sensibilização, dirigidas aos jovens e/ou à comunidade envolvente.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, participou também, enquanto actor social interessado e implicado em estratégias de intervenção, nos Projectos e Acções a que deu despacho favorável, correspondendo a pedidos de apoio técnico, humano e de co-financiamento solicitados e formalizados neste sentido pelas entidades promotoras, nomeadamente através do estabelecimento de Acordos de Cooperação para o desenvolvimento de acções de formação profissional dirigidas a jovens em risco e estágios e formação em posto de trabalho para estes grupos-alvo, promovidos por Instituições Privadas de Solidariedade Social.

São exemplo destas situações os apoios financeiros concedidos pelo IEFP no âmbito do Projecto Vida à "Associação Recomeçar" e "Desafio Jovem", entre outros, bem como o apoio técnico e financeiro à realização de seminários de formação de pessoal técnico nestas áreas.

No âmbito do novo Quadro Comunitário de Apoio (1994-1999), integra-se um conjunto de medidas cuja concretização tem como objectivo apoiar grupos desfavorecidos e excluídos, nomeadamente em situação de risco, actuando nas condições que viabilizem o seu acesso à formação/emprego e à vida activa. Projectos formulados nesta área de intervenção virão a enquadrar-se no **Programa Operacional - Saúde e Integração Social/Sub-programa 1 - Integração Económica e Social dos Grupos Sociais Desfavorecidos**.

De âmbito muito abrangente, refere-se, finalmente, a **Comissão Interdepartamental para a Integração dos Imigrantes e Minorias Étnicas**, criada por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna, Educação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Saúde e Emprego e Segurança Social.

Compete à Comissão promover:

- o conhecimento das condições de vida dos imigrantes e o levantamento das medidas e acções desenvolvidas nos vários departamentos e instituições;
- a definição de medidas e estratégias a adoptar pelos diversos sectores ou departamentos mais directamente envolvidos na problemática da população imigrante e das minorias étnicas;
- a concepção e apoio à implementação de programas e acções dirigidos à integração social e profissional;
- a coordenação e acompanhamento das acções e programas desenvolvidos com as populações;
- a avaliação sistemática das acções desenvolvidas e dos resultados obtidos.

7 - Autoridades Responsáveis

Nos termos da Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto), a **acção social** é exercida pelas instituições oficiais da segurança social e pelas instituições particulares de solidariedade social e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam actividades de segurança social.

O aparelho administrativo da segurança social compõe-se de Serviços integrados na administração directa do Estado e de Instituições de Segurança Social.

Entre os primeiros, situam-se a **Direcção-Geral da Acção Social** e a **Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social**, organismos centrais dependentes do Ministério do Emprego e da Segurança Social e da Secretaria de Estado da Segurança Social, responsáveis pela formulação das propostas de política e concepção e apoio técnico normativo, em matéria de acção social e de regimes.

Entre outras atribuições, neste campo específico da protecção das crianças e jovens em situação de risco, competem à **Direcção-Geral da Acção Social**:

- o estudo e a elaboração de projectos técnicos relativos a formas de apoio social a crianças e jovens no domínio da prevenção;
- o desenvolvimento de respostas sócio-educativas em equipamentos e serviços com vista a atender às necessidades próprias da infância e da juventude.

A protecção concedida no âmbito dos regimes de segurança social é concretizada através das prestações referidas em anexo ao presente documento. (ANEXO 1)

Entre as Instituições de Segurança Social, situam-se os **Centros Regionais de Segurança Social** - pessoas colectivas de direito público, que constituem o sector operacional do aparelho administrativo da segurança social, competindo-lhes a gestão dos regimes e o exercício da acção social.

O Estado reconhece e valoriza a acção desenvolvida pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social na prossecução dos objectivos da segurança social, exercendo uma função tutelar que tem como finalidade promover a compatibilização dos seus fins e actividades com os do sistema de segurança social.

Com a valorização da norma territorial e do poder e acção locais, o sector social foi obrigado a passar de um **jogo a três** entre Estado, associações e técnicos, para um **jogo a cinco** que integra dois parceiros novos: os eleitos locais do poder político e os utilizadores, que constituem uma figura quase mítica, avaliadora da política pública. Por isso, nos preocupamos hoje com os conceitos e as práticas da denominada **economia social**, sector que engloba determinados tipos de organizações não lucrativas, designadamente as associações ou fundações e as cooperativas.

No nosso país, entre as ONG's, são as instituições de tipo associativo e fundacional que detêm, face ao sistema de segurança social, um posicionamento de particular destaque e uma relação que assenta na base da cooperação.

As IPSS prosseguem, a título principal, actividades do âmbito da acção social, representando um pólo aglutinador do voluntariado organizado. São mais de 2 500 instituições, localizadas por todo o país, com uma intervenção social situada essencialmente ao nível dos equipamentos e serviços sociais, incentivadas e apoiadas pelo Estado através da celebração de acordos de cooperação técnica e financeira.

Dos **departamentos do ME** com responsabilidades na temática das crianças e jovens em risco, salientam-se:

- **Departamento de Educação Básica**, a quem compete a orientação e a coordenação no âmbito do subsistema da educação básica (educação pré-escolar facultativa, dos 3 até entrada no ensino básico e 9 anos de escolaridade, dos 6 aos 15 anos de idade).
- **Departamento do Ensino Secundário**, a quem compete a orientação e coordenação do subsistema do ensino secundário abrangendo também as áreas de educação tecnológica, artística e profissional (10.º, 11.º e 12.º anos).
- **Direcções Regionais de Educação**, a quem compete assegurar, a nível regional, a orientação, coordenação e apoio aos estabelecimentos de educação e ensino não superior, integrando as áreas de recursos humanos e materiais, assuntos técnico-pedagógicos de acção social e desporto escolar.
- **Centros de Área Educativa**, que actuam sob orientação das Direcções Regionais de Educação.

A **Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores** (DGSTM) é o departamento do Ministério da Justiça que tem como objectivo estudar, orientar, coordenar e controlar a execução das medidas decretadas pelos Tribunais de Menores e instituições oficiais ou oficializadas não judiciárias, tendo em vista a prevenção e reeducação dos comportamentos socialmente inadaptados dos menores (art.º 1.º do Dec.-Lei n.º 506/80, de 21 de Outubro - Lei Orgânica da DGSTM).

No âmbito da cooperação com entidades públicas e privadas, têm sido estabelecidos acordos temporários ou permanentes, que implicam o apoio técnico e financeiro da DGSTM a instituições que desenvolvem projectos comunitários de intervenção educativa e social dirigidos a menores e ao seu meio.

A competência dos **Tribunais de Menores** está definida no art.º 62.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais).

Nos termos desse artigo, compete àqueles Tribunais decretar medidas relativamente a menores que, tendo completado 12 anos e antes de perfazerem 16 anos, se encontrem em situação de risco.

Prestam apoio técnico aos Tribunais de Menores equipas de técnicos de serviço social e psicólogos da DGSTM que têm por função informar o Tribunal sobre o enquadramento sócio-familiar dos menores em risco e com comportamentos desviantes, sobre as características da sua personalidade e sobre os meios mais adequados à sua readaptação social. Cooperam ainda com o Tribunal, estabelecendo a articulação com as estruturas da comunidade que se mostrem vocacionadas para apoiar os menores em risco.

As instituições oficiais ou oficializadas não judiciárias, actualmente existentes, são de dois tipos:

- os **Centros de Observação e Acção Social** (COAS)
- as **Comissões de Protecção de Menores** (criadas pelo Dec.-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio).

Resumidamente poderá dizer-se que o legislador, em relação aos menores com menos de 12 anos de idade, que se encontrem em algumas das situações previstas na legislação sobre as competências dos Tribunais de Menores, estabeleceu a obrigatoriedade anterioridade de uma protecção administrativa por parte das instituições oficiais ou oficializadas não judiciárias (COAS e Comissões de Protecção de Menores).

Esta protecção administrativa pode, nestes casos, ser a única a que há lugar ou pode seguir-se-lhe a protecção judiciária (apreciação pelos Tribunais de Menores) nos casos em que os pais ou o representante legal do menor não aceitem a intervenção tutelar ou reeducativa das instituições oficiais ou oficializadas não judiciárias.

Os Centros de Observação e Acção Social, na vertente Comissão de Protecção, aplicam as medidas de protecção que entendem convenientes, designadamente promovendo o internamento dos menores em estabelecimento dependente ou não do Ministério da Justiça.

A acção das Comissões de Protecção é extensiva a menores vítimas de maus tratos ou em risco até aos 18 anos.

O **Instituto do Emprego e Formação Profissional** é um organismo público, integrado no Ministério do Emprego e da Segurança Social, que dispõe de um leque diversificado de recursos nas áreas do emprego e formação profissional, disponíveis e imprescindíveis em estratégias de intervenção junto de jovens em risco no sentido da sua recuperação e inserção na vida activa.

No que se refere à população alvo deste projecto da OCDE/CERI, o Estatuto do IEFP consigna, entre as suas atribuições:

"Promover a informação, orientação, formação e reabilitação profissional e colocação dos trabalhadores, com especial incidência nos jovens saídos do sistema de ensino e noutros grupos sociais mais desfavorecidos".

A intervenção dos pais é garantida através da participação de representantes específicos da Confederação Nacional das Associações de Pais, das Associações de Pais e da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, no Conselho Consultivo dos Assuntos da Família.

8 - Qualidade dos Serviços

De acordo com o que já foi referido, sendo as IPSS apoiadas técnica e financeiramente pelo sistema e pelas instituições de segurança social, esse apoio significa uma articulação permanente, o que pressupõe uma avaliação dos serviços prestados para que se garanta a qualidade da resposta aos seus utilizadores.

Estão em curso a reforma do sistema educativo e a regionalização das estruturas do Ministério da Educação tendo em vista reforçar a melhoria da qualidade do próprio sistema e da estrutura organizacional do Ministério.

9 - Intervenção Dirigida a Crianças e Jovens em Risco e suas Famílias

Neste ponto, pretendemos dar conta dos resultados do questionário elaborado no âmbito do grupo de trabalho interdepartamental responsável pela condução do projecto **OCDE/CERI Crianças e jovens em risco/Integração de serviços**, a nível nacional.

Este questionário foi lançado aos serviços de natureza pública ou privada, envolvidos nesta problemática, com o objectivo de obter um conhecimento mais aprofundado dos serviços, instituições e projectos integrados dirigidos à população em idade pré-escolar, escolar e na fase de transição para a vida activa.

A divulgação do questionário foi da responsabilidade dos serviços regionais e locais dos diferentes departamentos envolvidos, sendo o tratamento da informação recolhida, bem como a análise dos resultados, da responsabilidade das técnicas signatárias do presente relatório. (ANEXOS 2 e 3)

ANEXO 1

Prestações dos Regimes de Segurança Social

Integração dos serviços sociais dirigidos às crianças e adolescentes em risco e suas famílias

REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL (1)

DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO	TIPO DA PRESTAÇÃO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	PU ou PC (2)	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO
Abono de família	Prestação familiar	Centros Regionais de Segurança Social	PU mas com majoração a partir do 3º filho com condição de recursos	Descendentes que não exerçam profissão remunerada - até aos 15 anos, dos 15 aos 25 anos desde que frequentem grau de ensino compatível com a idade ou curso de formação profissional. (3)
Abono complementar a crianças e jovens deficientes	Prestação familiar	Centros Regionais de Segurança Social	PU	Até aos 24 anos destinada a descendentes deficientes que se encontrem em determinadas condições de saúde.
Subsídio de educação especial	Prestação familiar	Centros Regionais de Segurança Social	PU	Descendentes até aos 24 anos que frequentem um estabelecimento de ensino especial.
Subsídio por assistência de 3ª pessoa a titulares de prestações familiares	Prestação familiar	Centros Regionais de Segurança Social	PU	Descendentes deficientes que se encontrem em situação de dependência carecendo de acompanhamento de 3ª pessoa.
Pensão de sobrevivência	Prestação por morte	Centro Nacional de Pensões	PU	Descendentes de idade inferior a 18 anos ou ainda com idade compreendida entre os 18 e os 25 anos desde que não exerçam actividade profissional, ou 27 anos se frequentarem mestrado, pós-graduação, prepararem licenciatura ou doutoramento. (3)
Subsíd. por assistência de 3ª pessoa a titulares de pensões de sobrevivência	Prestação por morte	Centro Nacional de Pensões	PU	Descendentes deficientes que se encontrem em situação de dependência carecendo de acompanhamento de terceira pessoa.

(1) Trabalhadores que, por essa qualidade, se encontram vinculados ao regime.

(2) PU = Prestação Universal; PC = Prestação com condição de recursos.

(3) Sem quaisquer condicionalismos tratando-se de deficientes.

Prestações dos Regimes de Segurança Social

Integração dos serviços sociais dirigidos às crianças e adolescentes em risco e suas famílias

REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL (1)

DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO	TIPO DA PRESTAÇÃO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	PU ou PC (2)	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO
Subsídio social de desemprego	Desemprego	Centros Regionais de Segurança Social	PC	<p>1 - Têm direito:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Trabalhadores que esgotem o subsídio de desemprego - atribuição sequencial;b) Trabalhadores sem prazo de garantia para o subsídio de desemprego. <p>2 - Condições de atribuição:</p> <p>Para além da inscrição, do desemprego involuntário e da capacidade e disponibilidade para o trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ter estado empregado a tempo inteiro 180 dias com registo de remunerações nos 12 meses imediatamente anteriores à data do desemprego; (prazo de garantia)- Condição de recursos: rendimentos per capita inferiores a 80% da remuneração do sector.

(1) Trabalhadores que, por essa qualidade, se encontram vinculados ao regime.

(2) PU = Prestação Universal; PC = Prestação com condição de recursos.

(3) Sem quaisquer condicionalismos tratando-se de deficientes.

Prestações dos Regimes de Segurança Social

Integração dos serviços sociais dirigidos às crianças e adolescentes em risco e suas famílias

REGIME NÃO CONTRIBUTIVO ⁽¹⁾

DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO	TIPO DA PRESTAÇÃO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	PU ou PC (2)	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO
Abono de família	Prestação familiar	Centros Regionais de Segurança Social	PC	Até aos 15 anos. Dos 15 aos 25 anos desde que frequentem grau de ensino compatível com a sua idade ou curso de formação profissional. (3)
Abono complementar a crianças e jovens deficientes	Prestação familiar	Centros Regionais de Segurança Social	PC	Até aos 24 anos destinada a deficientes que se encontrem em determinadas condições de saúde.
Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial	Prestação familiar	Centros Regionais de Segurança Social	PC	Crianças e jovens até aos 24 anos que frequentem um estabelecimento de ensino especial.
Pensão de orfandade	Prestação por morte do progenitor	Centros Regionais de Segurança Social	PC	Descendentes menores que por morte de ascendente não beneficiem de protecção pelo regime geral.

(1) Pessoas às quais não pode ser reconhecido o direito às prestações do regime geral da segurança social desde que preencham a condição de recursos.

(2) PU = Prestação Universal; PC = Prestação com condição de recursos.

(3) Sem quaisquer condicionalismos tratando-se de deficientes.

Procedeu-se ao preenchimento dos quadros subordinados aos temas "Famílias de crianças e adolescentes em risco" e "Adolescentes em período de transição para a vida activa."

A inserção dos elementos constantes dos mapas teve em atenção o enquadramento nos regimes de segurança social (regime geral de segurança social e regime não contributivo).

As prestações de segurança social destinadas às famílias têm como objectivo compensar estas dos encargos familiares decorrentes da existência de crianças ou jovens no seu agregado, motivo que determinou não se ter preenchido os mapas subordinados aos temas "Crianças em idade pré-escolar" e "Crianças em idade escolar".

Importa referir que as prestações familiares atribuídas no âmbito do regime geral de segurança social são universais, tendo apenas em consideração o rendimento familiar na majoração do abono de família a partir do 3.º filho e no reconhecimento do direito ao subsídio social de desemprego.

Por seu turno, constitui pressuposto de integração no âmbito pessoal do regime não contributivo, fazer prova de debilidade económica definida legalmente.

ANEXO 2

Questionário Divulgado a Nível Nacional

Caracterização

1	DESIGNAÇÃO			
2	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO			
		Telefone	Fax	
	Concelho	Distrito		
3	NATUREZA JURÍDICA (Indicar diplomas legais e anexar estatutos de criação e funcionamento)	Privada <input type="checkbox"/>	Pública <input type="checkbox"/>	Semi-Pública <input type="checkbox"/>
4	ÂMBITO TERRITORIAL	Local <input type="checkbox"/>	Regional <input type="checkbox"/>	Nacional <input type="checkbox"/>
5	OBJECTIVO(S)			
6	ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIAS (Inscrava apenas 3)			
	Acção Social <input type="checkbox"/>	Cultura e Recreio <input type="checkbox"/>	Saúde <input type="checkbox"/>	Outra <input type="checkbox"/> Qual? <input type="text"/>
	Educação <input type="checkbox"/>	Formação Profissional <input type="checkbox"/>	Justiça <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
7	PESSOAL	Profissional, quantos? <input type="text"/>	Voluntário, quantos? <input type="text"/>	Outro, quantos? <input type="text"/>
8	FONTES DE FINANCIAMENTO	Estado <input type="checkbox"/>	Particulares <input type="checkbox"/>	
		Receitas Próprias <input type="checkbox"/>	Fundos Comunitários <input type="checkbox"/>	

Intervenção dirigida a crianças e jovens em risco e suas famílias

9

POPULAÇÃO ALVO

	0 - 5	6 - 12	13 - 15	16 - 18	19 - 25
Quantos M	<input type="text"/>	Quantos M <input type="text"/>			
Quantos F	<input type="text"/>	Quantos F <input type="text"/>			

10

TIPOLOGIA DAS SITUAÇÕES (assinale as mais frequentes)

Absentismo /Insucesso escolar	<input type="checkbox"/>	Uso/abuso de drogas lícitas e ilícitas	<input type="checkbox"/>
Ausência de qualificação profissional	<input type="checkbox"/>	Comportamento desviante	<input type="checkbox"/>
Carência sócio-económica	<input type="checkbox"/>	Desenraizamento socio-cultural	<input type="checkbox"/>
Comportamento delinvente	<input type="checkbox"/>	Disfunção familiar	<input type="checkbox"/>
		Negligência / maus tratos / abandono	<input type="checkbox"/>
Outra, qual	<input type="text"/>		

11

Considera que esse(a) serviço / instituição pode ser seleccionado(a) para por parte dos técnicos / peritos do OCDE

visita estudo de caso

12

ACÇÕES E PROJECTOS DESENVOLVIDOS (especificar designação, finalidade, duração e nº de crianças/jovens abrangidos)

A)

Serviços envolvidos (codificar de acordo com a tabela anexa)

Outro

B)

Serviços envolvidos (codificar de acordo com a tabela anexa)

Outro

C)

Serviços envolvidos (codificar de acordo com a tabela anexa)

Outro

D)

Serviços envolvidos (codificar de acordo com a tabela anexa)

Outro

E)

Serviços envolvidos (codificar de acordo com a tabela anexa)

Outro

Informação disponível sobre a temática

Estudos

Tema

Ano

Tema

Ano

Tema

Ano

Tema

Ano

Documentação avulsa (a partir de 1990)

Ano

Estatísticas (a partir de 1990)

Ano

Serviços Envolvidos (tabela)

- 101 Departamento da Educação Básica
- 102 Direcção Regional de Educação
- 103 Escola Preparatória e Secundária
- 104 Escola Profissional
- 105 Escola Superior de Educação
- 106 Estabelecimento do Ensino Superior

- 111 Casa Pia de Lisboa
- 112 Centro Regional de Segurança Social
- 113 Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres
- 114 Direcção-Geral da Acção Social
- 115 Direcção-Geral das Condições de Trabalho
- 116 Direcção-Geral da Família
- 117 Estabelecimento Oficial (respostas no âmbito da Acção Social)
- 118 Instituto do Emprego e Formação Profissional
- 119 Santa Casa da Misericórdia
- 120 Secretariado Nacional de Reabilitação

- 121 Centro de Estudos Judiciários
- 122 Comissão de Protecção de Menores
- 123 Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores
- 124 Gabinete Cidadão e Justiça
- 125 Gabinete de Planeamento e Coordenação de Combate à Droga
- 126 Instituto de Reinserção Social
- 127 Tribunal de Família
- 128 Tribunal de Menores

- 131 Centro de Estudos e Profilaxia da Droga
- 132 Centro de Saúde
- 133 Centro de Saúde Mental
- 134 Escola de Enfermagem
- 135 Hospital
- 136 Serviço de Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes (SPTT)

- 141 Câmara Municipal
- 142 Governo Civil
- 143 Junta de Freguesia
- 144 Serviço Nacional de Protecção Civil

- 151 Comissão dos Descobrimentos Portugueses
- 152 Direcção-Geral das Florestas
- 153 Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente
- 154 Instituto da Juventude
- 155 Ministério dos Negócios Estrangeiros
- 156 Projecto VIDA

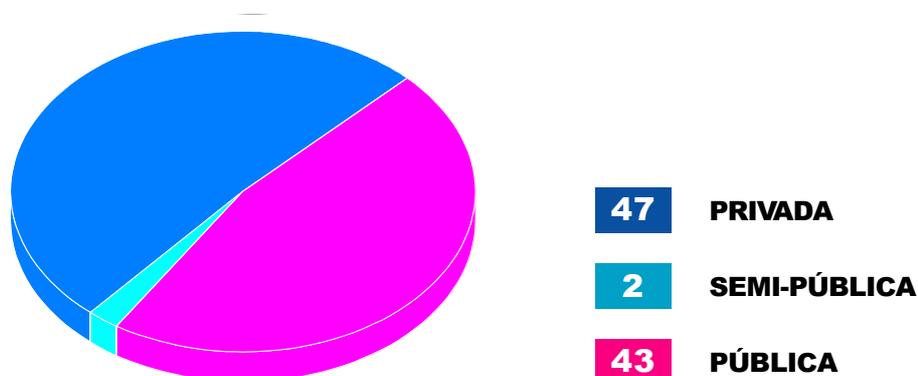
- 161 Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)
Qual _____
- 162 Instituição de Utilidade Pública (sem ser IPSS)
Qual _____
- 163 Outra Organização Não Governamental
Qual _____

- 171 Associação Profissional
- 172 Empresa
- 173 Sindicato

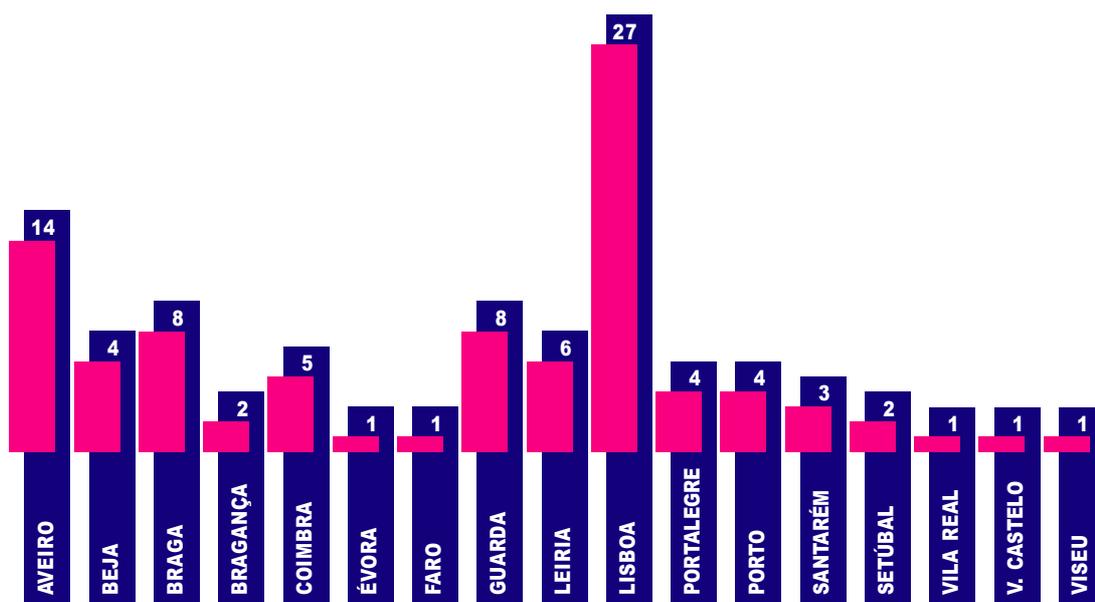
ANEXO 3

Apuramento dos Resultados dos Questionários Respondidos (Total = 92)

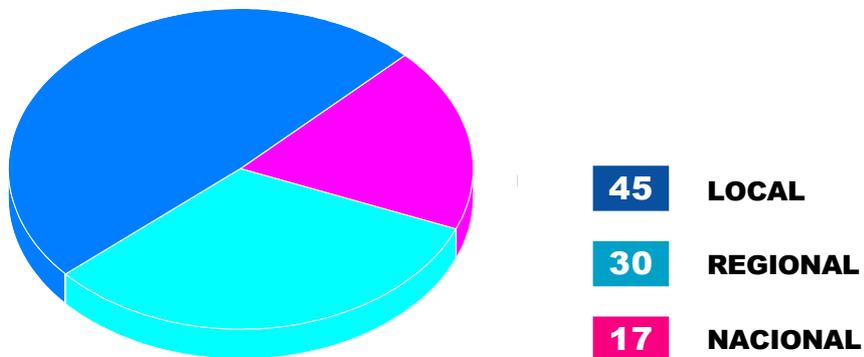
Natureza Jurídica



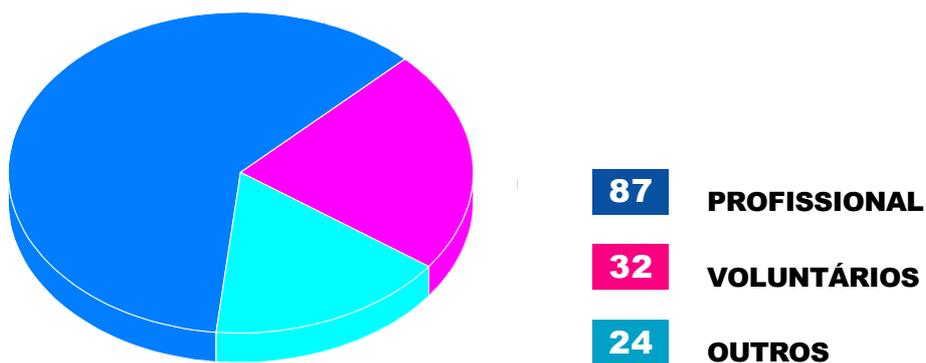
Distribuição Geográfica



Âmbito Territorial



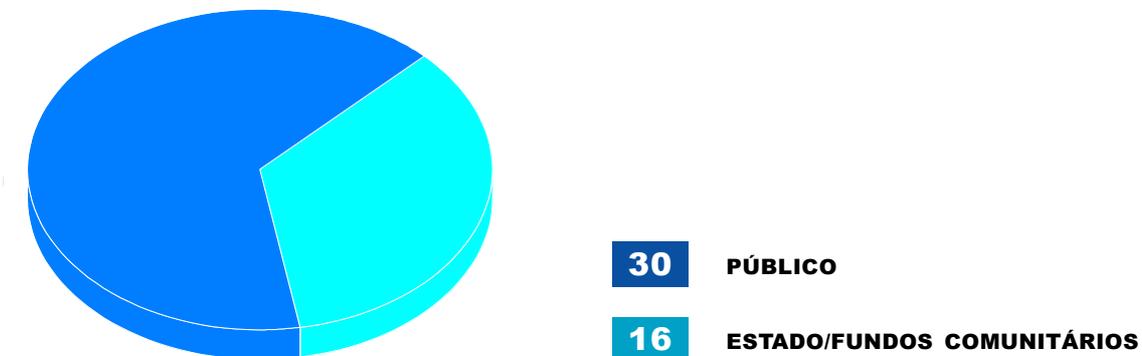
Pessoal



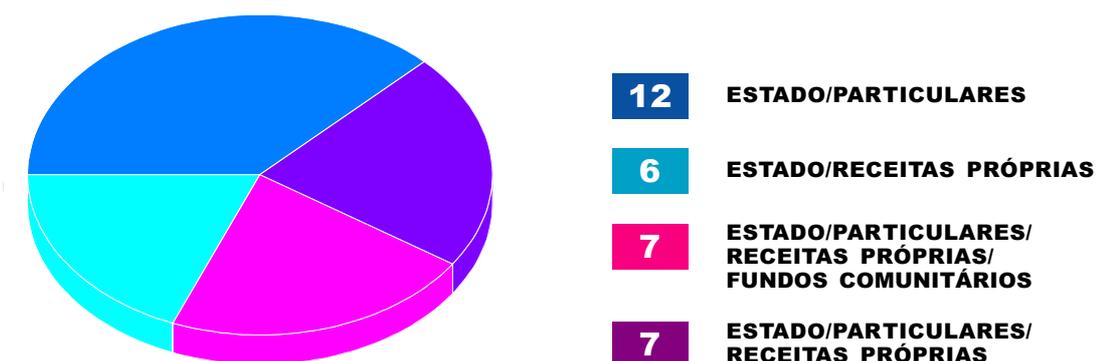
Fontes de Financiamento



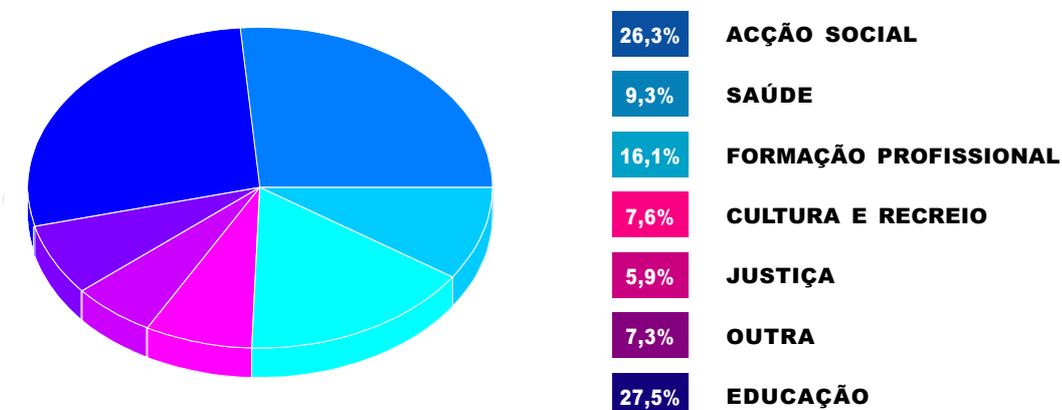
Financiamento Público



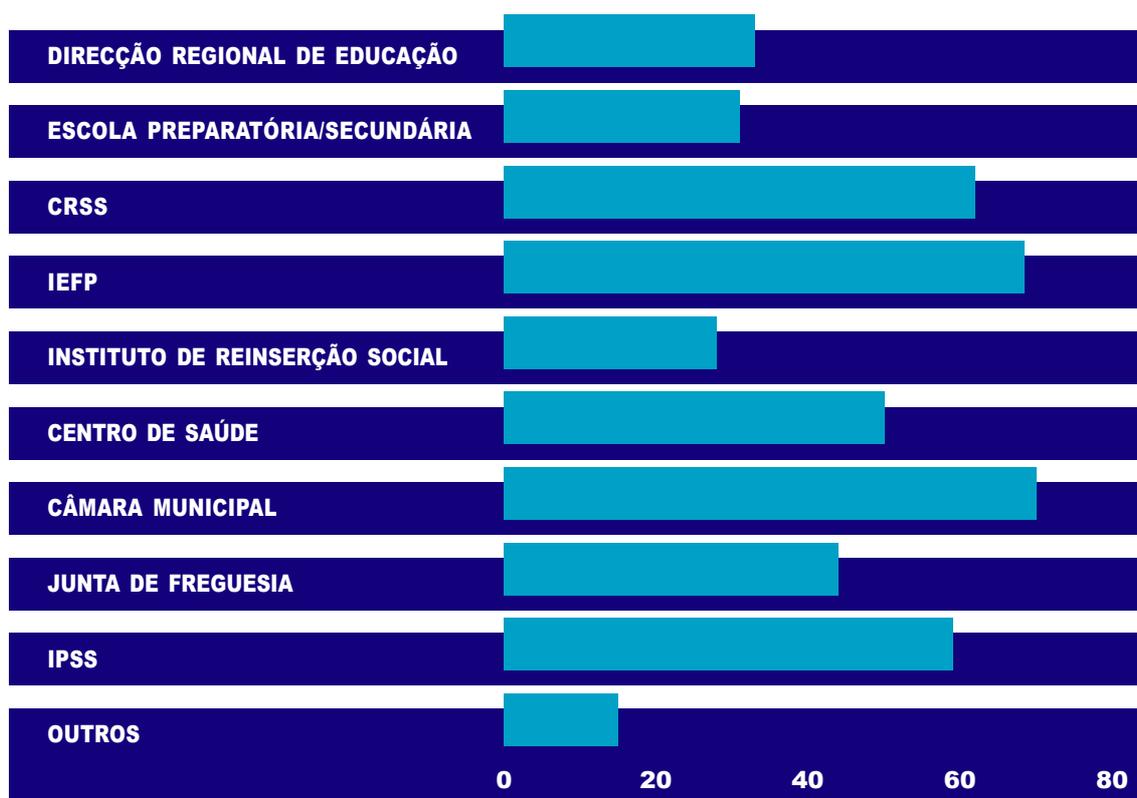
Financiamento Misto



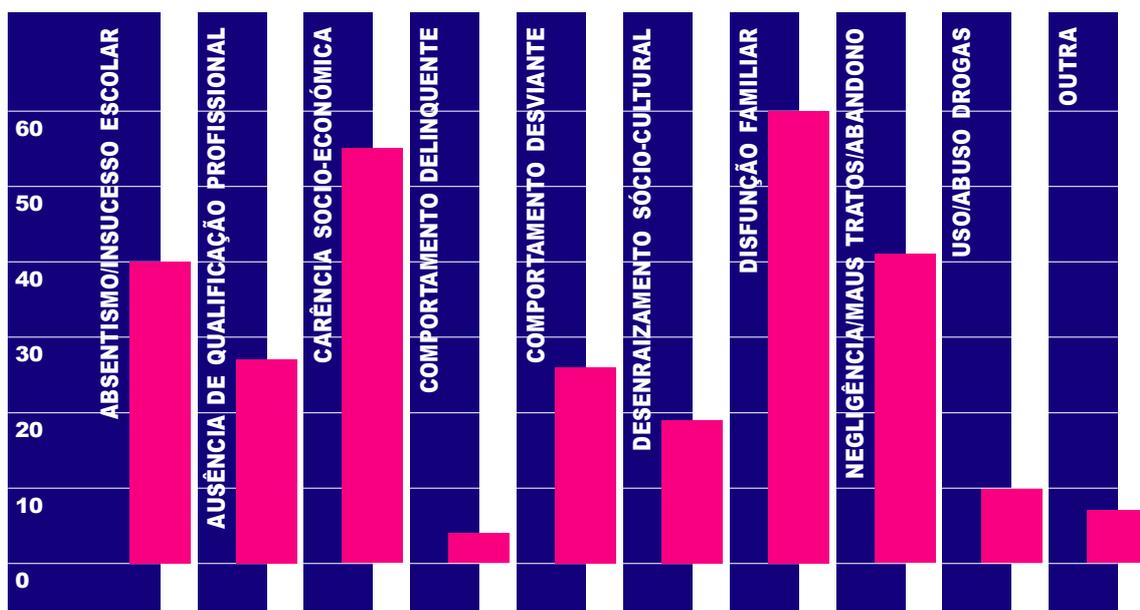
Áreas de Intervenção Prioritárias



Serviços Envolvidos



Tipologia das Situações



População Alvo

